

**PROJETO DE LEI ____/2025**

Institui o Programa Municipal "Lar Feliz" de fomento à adoção responsável de cães e gatos, mediante a concessão de incentivos fiscais e em serviços municipais a tutores e lares temporários, e estabelece um programa permanente de conscientização sobre os benefícios da adoção no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Lar Feliz" no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo de fomentar a adoção responsável de cães e gatos resgatados e abrigados por órgãos públicos, entidades de proteção animal legalmente constituídas ou protetores independentes cadastrados, bem como de incentivar a disponibilização de lares temporários.

Art. 2º São diretrizes do Programa "Lar Feliz":

I - Autorizar incentivos fiscais e em serviços municipais a tutores que adotarem animais conforme os critérios desta Lei.

II - Autorizar incentivos em serviços municipais a cidadãos que atuarem como lares temporários para animais resgatados.

III - Promover e estabelecer um programa permanente de conscientização e educação sobre os benefícios da adoção responsável e a importância do lar temporário.

IV - Reduzir a população de animais abrigados, contribuindo para o controle populacional ético e o bem-estar animal no Município.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Adoção Responsável: Ato de acolher um animal de forma permanente, assumindo todos os compromissos de cuidado, saúde, bem-estar e não abandono.



II - Lar Temporário (LT): Cidadão ou família que acolhe temporariamente um animal, sem a intenção de adotá-lo permanentemente, proporcionando-lhe abrigo, alimentação, cuidados básicos e socialização até que seja adotado definitivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, autorizado a conceder os seguintes incentivos aos tutores que adotarem animais abrigados por órgãos públicos, entidades de proteção animal legalmente constituídas ou protetores independentes cadastrados:

I - Desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU): Percentual a ser definido em regulamentação, sobre o IPTU do imóvel de residência do tutor adotante, pelo período de 5 (cinco) anos a partir da adoção do animal, renovável em caso de múltiplas adoções.

II - Acesso Facilitado a Serviços Veterinários Municipais: Prioridade ou desconto em consultas, castrações, vacinações e outros procedimentos oferecidos em hospitais e clínicas veterinárias municipais ou conveniadas.

III - Programas de Capacitação: Acesso gratuito a cursos e palestras sobre posse responsável, comportamento animal e cuidados específicos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio dos órgãos competentes, conceder os seguintes incentivos aos cidadãos que atuarem como lares temporários para animais resgatados por órgãos públicos, entidades de proteção animal legalmente constituídas ou protetores independentes cadastrados:

I - Acesso Prioritário a Serviços Veterinários Municipais: Em caso de necessidade de atendimento veterinário para o animal em lar temporário.

II - Fornecimento de Alimentação Básica: Durante o período de acolhimento do animal, conforme disponibilidade e critérios a serem definidos em regulamentação.

III - Suporte para Medicamentos: Em caso de necessidade de tratamento específico para o animal em lar temporário, conforme avaliação veterinária e disponibilidade.

Art. 6º Para ter direito aos incentivos previstos nos Art. 4º e Art. 5º, os tutores adotantes e os lares temporários deverão atender aos seguintes requisitos e demais critérios a serem estabelecidos em regulamentação:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos e residente no Município de São Paulo.

II - Apresentar comprovante de residência e documento de identidade.



III - Comprovar capacidade e condições adequadas para o cuidado e bem-estar do animal, conforme avaliação do órgão ou entidade responsável pela adoção/resgate.

IV - Para a adoção, o animal deverá estar devidamente registrado no Registro Geral do Animal (RGA) e com a vacinação antirrábica em dia, sendo que a transferência de responsabilidade no RGA é condição para o usufruto do incentivo.

V - Para o lar temporário, assinar termo de compromisso e responsabilidade com o órgão ou entidade responsável pelo animal.

Art. 7º O programa permanente de conscientização sobre os benefícios da adoção e a importância do lar temporário, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, incluirá, mas não se limitará a:

I - Campanhas informativas e educativas em mídias diversas (digitais, impressas, audiovisuais).

II - Realização de eventos e feiras de adoção em locais públicos e de fácil acesso.

III - Desenvolvimento de materiais didáticos e atividades lúdicas em escolas e espaços comunitários.

IV - Divulgação de histórias de sucesso de adoção e de animais em lares temporários.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes (Saúde, Verde e Meio Ambiente, Finanças e Educação), regulamentar esta Lei em até 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo os percentuais de desconto, os critérios detalhados para os incentivos, os procedimentos de cadastro e fiscalização, e as formas de parceria com entidades de proteção animal e protetores independentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2025

GABRIEL ABREU
VEREADOR (PODEMOS – SP)



JUSTIFICATIVA

A convivência com animais de estimação em São Paulo é uma realidade crescente, com pets sendo considerados membros integrais da família. No entanto, esta convivência é frequentemente obscurecida por desafios como o abandono e a dificuldade de rastreamento de animais perdidos, gerando sofrimento animal, sobrecarga em abrigos e riscos à saúde pública.

A legislação municipal vigente já prevê o Registro Geral do Animal (RGA) pela Lei nº 13.131, de 2001. No entanto, a forma de identificação por plaqueta, embora um avanço para sua época, mostra-se ineficaz na prática para coibir o abandono e facilitar o reencontro, dado que a plaqueta pode ser facilmente perdida ou removida. É imperativa a atualização para um sistema de identificação mais robusto e permanente. Estudos recentes apontam a microchipagem como a forma mais eficaz e segura de identificação animal, reduzindo significativamente as taxas de abandono e aumentando as chances de retorno de animais perdidos aos seus lares.

O abandono de animais é uma chaga social com impactos severos. Dados recentes indicam que o problema persiste em grandes centros urbanos, com milhares de animais sendo resgatados anualmente em situação de rua, demandando recursos e gerando preocupações com o controle populacional e a saúde. A adoção de tecnologias e a coleta de dados precisos são essenciais para combater essa realidade. Plataformas inteligentes e georreferenciadas têm se mostrado eficazes na gestão urbana e na identificação de padrões, permitindo ações mais direcionadas e preventivas.

A presente proposta de lei "Guardião Fiel" visa preencher essas lacunas, propondo a obrigatoriedade da microchipagem, a criação de um Cadastro Municipal Único de Animais integrado e a utilização de ferramentas tecnológicas avançadas, como o Smart Sampa. Este sistema de identificação permanente tornará o tutor diretamente responsável pelo animal, coibindo o abandono e facilitando o reencontro. Além disso, permitirá a coleta de estatísticas geolocalizadas sobre abandono, mapeando áreas de maior incidência para a atuação preventiva do poder público.

A proposta também busca atualizar e fortalecer a fiscalização municipal, transpondo as disposições das Leis Municipais nº 17.703, de 2021, e nº 10.309, de 1987, para o contexto tecnológico atual. A Lei nº 17.703/2021 já confere à Guarda Civil Metropolitana (GCM) a competência para receber denúncias, resgatar e apreender animais vítimas de maus-tratos e abandono. A integração com um sistema de microchipagem e o uso de recursos como o Smart Sampa capacitarão a GCM e demais órgãos fiscalizadores a atuar de forma mais precisa, eficaz e rápida, utilizando métodos eletrônicos e tecnológicos, conforme já autorizado pela Lei nº 17.703/2021.



O "Guardião Fiel" é um passo fundamental para São Paulo demonstrar seu compromisso inabalável com a vida animal, a posse responsável e a construção de uma cidade mais justa e compassiva para todos os seus habitantes.

Quanto à legalidade o presente PL encontra-se legitimado sob a ótica do vício de iniciativa e da separação de poderes, bem como em afinação com as premissas atuais do STF (Temas 917 e 1040). Ele cria despesas e programas, mas não trata da estrutura ou da atribuição de órgãos do Poder Executivo nem do regime jurídico de servidores, enquadrando-se nas permissões da jurisprudência citada.

Ante o exposto, e ciente da relevância desta pauta para a sociedade paulistana, conto com o valioso apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante iniciativa.